



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º

SOCIEDADE DE TIRO DE VIANA DO CASTELO (STVC)

Fundada em 09 de Março de 1925

REGULAMENTO INTERNO
(Artº. 12º. da Escritura de Constituição)

CAPÍTULO I

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 1º

Podem ser Sócios da SOCIEDADE DE TIRO DE VIANA DO CASTELO (STVC), todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, com boa reputação moral, mediante proposta à Direcção, nas seguintes condições:

- a) - Preenchida em modelo próprio da STVC e assinada pelo proposto;
- b) - Assinada e apresentada por um associado no pleno gozo dos seus direitos;
- c) - Acompanhada de duas fotografias tipo passe e do valor da Joia de Admissão;
- d) - Tratando-se de menores, a proposta deverá conter a declaração escrita dos pais ou tutores, autorizando-o à inscrição.

§ Único - Só podem ser praticantes da modalidade os Sócios com idade prevista nos Regulamentos de Tiro Desportivo ao Alvo e ao Arco.

Artigo 2º

Haverá duas categorias de Sócios:

1ª EFECTIVOS

2ª de HONRA



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

Handwritten signature

N.º _____

Artigo 3º

São Sócios EFECTIVOS

Todos os que actualmente existem nesta categoria e os que venham a requerer a sua admissão.

Artigo 4º

São Sócios de HONRA:

- a) - Todos os que actualmente existem nesta categoria;
- b) - Aqueles que venham a ser propostos pela Direcção em virtude de haverem efectuado à STVC donativos importantes ou outros motivos do mesmo efeito e que possam vir a ser considerados como tal.

§ Único: - Os Sócios de HONRA gozam de todos os direitos e regalias dos Sócios EFECTIVOS, podendo os seus nomes vir a constar em Quadro de Honra da SOCIEDADE DE TIRO DE VIANA DO CASTELO.

Artigo 5º

Todos os Sócios EFECTIVOS são obrigados:

1º - A pagar na Sede Social, se não houver cobrador, a quota e joia que for aprovada em Assembleia Geral;

a) - Os Sócios suspensos temporariamente por motivos disciplinares, ou aqueles que, recorrendo de suspensão imposta, venham a obter decisão favorável, são também obrigados ao pagamento das quotas devidas pelo período decorrido na suspensão.

b) - Os Sócios suspensos por falta de pagamento das quotas, são obrigados ao pagamento de uma joia de readmissão que será aprovada em Assembleia Geral.

Handwritten signature



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º

2º - A sujeitar-se às prescrições dos Estatutos e Regulamentos e às determinações dos Corpos Gerentes.

Artigo 6º

Os Sócios Efectivos deverão:

1º - Servir gratuita e zelosamente nos Corpos Gerentes para que foram eleitos ou Comissões para que foram nomeados.

2º - Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade da STVC.

Artigo 7º

Todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos, podem:

1º - Frequentar mediante apresentação do Cartão de Identidade, as instalações da STVC.

2º - Servir-se de todo o material desportivo pertencente à STVC, utilizando-o unicamente nos recintos apropriados.

3º - Usar emblema da STVC.

4º - Gozar as regalias que, pelas Autoridades e Organismos competentes, sejam concedidas à STVC, ficando sujeitos às obrigações delas resultantes.

§ Único - Só os Sócios Efectivos que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Viana do Castelo gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Artº. 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

5º - Submeter a aprovação da Direcção propostas para admissão de novos Sócios.

6º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, usando os direitos que a sua qualidade de associado lhe conferem para êsse fim.



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º

7º - Ser eleito para os Corpos Gerentes, quando maiores.

8º - Recorrer à Direcção da STVC das penalidades que lhes tenham sido impostas, ou, se necessário, para os órgãos superiores jurisdicionais da hierarquia desportiva.

9º - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c) do Artº. 23º.

Artigo 8º

Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos:

- a) - Os Sócios que se encontram com as quotas em dia;
- b) - Os que não se encontrem a cumprir qualquer penalidade, imposta por este Regulamento.

Artigo 9º

Perdem a qualidade de Sócios:

1º - Os que deixarem de pagar a quota quando esta lhe fôr apresentada, e ainda quando, mediante aviso prévio por carta registada, não promovam o seu pagamento no prazo de 15 dias contados após a data do registo.

2º - Os que se recusarem a pagar as avarias ou danos em instalações, material desportivo e também o valor dos objectos extraviados e confiados à sua guarda ou responsabilidade.

§ Único: Os Sócios podem substituir os objectos extraviados e mandar reparar de sua conta o material avariado, mediante consentimento e sob fiscalização da Direcção.

Artigo 10º

Os Sócios demitidos em consequência do Artº. anterior poderão ser readmitidos, desde que paguem as quotas em atraso e cumpram o estipulado na alínea b) do Artº. 5º.

04/18



SOCIEDADE DE TIRO
DE
VIANA DO CASTELO
(Fundada em 9 de Março de 1925)

[Handwritten signature]

N.º

Artigo 11º

Haverá três espécies de penalidades:

- a) - Advertência
- b) - Suspensão
- c) - Irradiação.

Artigo 12º

Os Sócios serão advertidos e suspensos por pequenas faltas, sendo considerada reincidentia a repetição das mesmas no prazo de um ano.

- a) - São consideradas pequenas faltas, as desobediências às ordens emanadas pelos órgãos directivos da STVC.

§ Único - A aplicação das penas é da competência da Direcção da STVC.

Artigo 13º

Os Sócios são irradiados:

- 1º - Quando pelo seu mau comportamento, se tornem indignos de pertencerem à STVC.
- 2º - Quando infringirem os estatutos ou Regulamentos da STVC.
- 3º - Quando, por qualquer forma, promovam ou fomentem o descrédito da STVC.
- 4º - Quando ofendam, de qualquer modo, os Corpos Gerentes no exercício do seu cargo.

Artigo 14º

A competência disciplinar pertence à Direcção, devendo em todos os casos o Sócio ser ouvido, cabendo-lhe recurso para os órgãos superiores ou jurisdicionais da hierarquia desportiva, nos termos da Lei.

[Handwritten signature]



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

§ Único - A aplicação de qualquer das penalidades consignadas neste Regulamento, será comunicada imediatamente, por escrito, ao interessado.

Artigo 15º

A proposta para a pena de irradiação será votada, em escrutínio secreto, sendo necessário para a sua imposição, dois terços dos votos dos membros da Direcção.

CAPÍTULO II

CORPOS GERENTES

Artigo 16º

Para a realização dos seus fins, a STVC disporá dos seguintes Corpos Gerentes (Artº.6º. dos Estatutos):

ASSEMBLEIA GERAL
DIRECÇÃO
CONSELHO FISCAL

1º - O mandato dos Corpos Gerentes é pelo tempo que a Lei vigente determinar, no mínimo de dois anos, findo o qual poderão ser reeleitos ou renovados os mandatos em Assembleia Geral.

2º - Só podem ser eleitos Sócios maiores de dezoito anos.

§ Único - Os Sócios que à data da eleição desempenhem cargos directivos noutras colectividades congéneres, terão de renunciar aos mesmos, sem a qual não serão empossados.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

A Assembleia Geral é constituída pelo Plenário dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos. Nela reside a autoridade suprema da STVC e as suas deliberações, tomadas de



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º

harmonia com os Estatutos e este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, obrigam todos os Sócios.

Artigo 18º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ Único - Em caso de necessidade serão nomeados pela Assembleia Geral o Presidente e Secretários, na falta dos legalmente eleitos.

Artigo 19º

Compete ao Presidente:

1º - Convocar ou mandar convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos.

2º - Assinar com o Primeiro Secretário as Actas da Assembleia Geral.

3º - Rubricar as Actas da Assembleia Geral, o Livro de Autos de Posse e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

4º - Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, mandando lavrar o respectivo Auto que com eles assinará.

Artigo 20º

Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos, lavrar e assinar as Actas da Assembleia Geral e os Autos de Posse e prover todo o expediente da Mesa.

Artigo 21º

Compete ao Segundo Secretário substituir o Presidente e o Primeiro Secretário nos seus impedimento e ou codjuvá-los em todos os serviços.



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º

Artigo 22º

A Assembleia reunirá ordinariamente na segunda quinzena de Fevereiro de cada ano, para apresentação, apreciação e votação do Relatório e Contas da Gerência e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior. Na mesma Assembleia proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes sempre que haja eleições.

a) - As listas contendo o nome dos Sócios propostos para a eleição dos Corpos Gerentes, devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral quinze dias antes da sua votação e subscritos pela Direcção cessante ou por um mínimo de quinze Sócios em pleno gozo de direitos.

§ Único - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por Escrutínio secreto.

Artigo 23º

A Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente, em qualquer data, nos seguintes casos:

- a) Quando o Presidente julgue necessário;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um Sócio para recurso de pena disciplinar;
- d) A requerimento de dez ou mais Sócios no pleno gozo dos seus direitos;

§ Único -

1º - As despesas com a convocação da Assembleia Geral no caso da alínea c) são da conta do Sócio recorrente, caso o recurso não venha a ser atendido ou aceite.

2º - A Assembleia Geral convocada ao abrigo da alínea d) só pode funcionar desde que estejam presentes oitenta por cento dos Sócios requerentes.

Artigo 24º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou à sua ordem, ou, no seu impedimento, pelos Secretários com a antecipação de pelo menos quinze dias, por meio

08/18



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

Handwritten signature

N.º de avisos expedidos aos Sócios, ou pela publicação em jornais sediados na sede da STVC, quer a reunião seja Ordinária ou Extraordinária;

§ Único - Os avisos deverão indicar a Ordem dos Trabalhos e o motivo da convocação.

Artigo 25º

Para que a Assembleia Geral esteja legalmente constituída é necessária a presença de 50% dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos. No caso porém de não existir quorum, reunirá meia hora depois com os Sócios presentes seja qual for o seu número.

§ Único - As decisões da Assembleia Geral ficarão registadas em Acta no Livro de Actas da Assembleia Geral.

Artigo 26º

Compete à Assembleia Geral:

- 1º - Eleger ou exonerar os Corpos Gerentes;
- 2º - Apreciar e aprovar os actos dos Corpos Gerentes, o seu Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- 3º - Nomear, sob proposta da Direcção, os Sócios de Honra;
- 4º - Fixar o quantitativo da quota e joias de admissão e readmissão dos Associados;
- 5º - Impor rigorosa observância dos Estatutos, Regulamento e deliberações que tenham sido anteriormente tomadas;
- 6º - Alterar e reformular o presente Regulamento;
- 7º - Apreciar e decidir recursos que lhe forem apresentados;
- 8º - Votar a dissolução da STVC nos termos do Capítulo IV deste Regulamento Interno;
- 9º - Discutir e votar qualquer proposta ou propostas que lhe sejam submetidas.

Handwritten signature



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

10º - Apreciar tudo o que diga respeito à STVC e resolver sobre casos omissos.

DIRECÇÃO

Artigo 27º

A Administração da Sociedade de Tiro de Viana do Castelo (STVC) pertence a uma Direcção eleita em Assembleia Geral, e será composta por:

Um PRESIDENTE
Um SECRETÁRIO
Um TESOUREIRO
Dois VOGAIS

Artigo 28º

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Artigo 29º

A Direcção só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ Único - Das reuniões da Direcção serão lavradas as respectivas Actas, das quais constarão todas as deliberações.

Artigo 30º

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos de Gerência e individualmente pelos praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas, até à aprovação, pela Assembleia Geral, do respectivo Relatório e Contas.

§ Único - Serão ilibados de responsabilidade colectiva, relativa a qualquer acto de Gerência, os que a rejeitarem por declaração de voto em Acta.



SOCIEDADE DE TIRO
DE
VIANA DO CASTELO
(Fundada em 9 de Março de 1925)

[Handwritten signature]

N.º _____

Artigo 31º

Compete à Direcção:

1º - Tomar as necessárias providências para cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da STVC e das entidades, organismos e federações nacionais ou estrangeiras em que já esteja ou venha a filiar-se, inclusivamente no INATEL;

2º - Zelar os interesses da STVC, nomeadamente organizando e dirigindo a Secretaria e Tesouraria;

3º - Aprovar e demitir Sócios;

4º - Nomear, suspender ou demitir o pessoal ao serviço da STVC, determinando-lhe os serviços e atribuído-lhe as remunerações de acordo com a Lei vigente;

5º - Conceder louvores e aplicar penalidades ao abrigo deste Regulamento;

6º - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos e esclarecimentos por ele solicitados;

7º - Solicitar o Parecer do Conselho Fiscal, em caso de dúvida na interpretação dos Estatutos e Regulamento Interno;

8º - Recorrer para a Assembleia Geral do Parecer do Conselho Fiscal, quando com ele esteja em desacordo;

9º - Recorrer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;

10º - Elaborar, quando forem julgados necessários ao bom funcionamento da STVC, os indispensáveis projectos e ou alterações ao Regulamento Interno ou normas internas;

11º - Providenciar em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos ESTATUTOS ou REGULAMENTO, dando conta na primeira Assembleia Geral do uso que tiver feito dessa atribuição;

[Handwritten signature]



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º

12º - Representar a STVC em todos os seus actos ou junto das autoridades com poderes constituídos;

13º - Submeter à aprovação superior, nos termos dos estatutos dos Organismos e das Federações em que estiver filiada, os programas de provas a realizar;

14º - Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Sócios de Honra;

15º - Elaborar, anualmente, o Relatório da sua Gerência, que conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal será apresentado à reunião ordinária do mês de Janeiro e patente aos Sócios antes da Assembleia Geral;

16º - Fornecer aos Sócios Cartões de Identidade, que deverão conter a fotografia e ainda o respectivo selo branco em uso;

17º - Organizar ou fiscalizar cursos de formação, provas, torneios ou concursos desportivos (tiro e arco) ou quaisquer actividades recreativas, através de comissões especiais por si nomeadas para o efeito, mas cuja actividade lhe ficará subordinada e cessará sempre que o julgue necessário;

18º - Promover anualmente as comemorações do aniversário da fundação da SOCIEDADE DE TIRO DE VIANA DO CASTELO (05 de Março de 1925).

Artigo 32º

Compete ao PRESIDENTE:

1º - Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;

2º - Convocar as reuniões da Direcção;

3º - Assinar e rubricar os documentos e expediente cuja importância requeira a sua especial sanção;

4º - Rubricar os Livros de Actas das Reuniões, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

5º Representar a STVC em juízo como autora ou ré, ou por qualquer outra forma interessada;



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

6º - Dar execução às deliberações da Direcção e fazer observar o fiel cumprimento dos ESTATUTOS e respectivo Regulamento Interno.

Artigo 33º

Compete ao SECRETÁRIO

1º - Superintender nos serviços de Secretaria, elaborando o respectivo expediente em conformidade com a orientação da Direcção;

2º - Assinar o expediente que pela sua natureza não deva ser assinado pelo Presidente;

3º - Elaborar com o Tesoureiro, o Relatório Anual dos actos e Contas de Gerência;

4º - Reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração da Estatística e História da STVC.

5º - Promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria.

Artigo 34º

Compete ao TESOUREIRO:

1º - Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimentos de crédito, quando a sua importância assim o aconselha;

2º - Satisfazer todas as despesas previamente autorizadas pelo Presidente;

3º - Assinar todos os recibos de cobrança e, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques de saque nas contas de depósitos;

4º - Escriturar e manter em dia os livros da Contabilidade;

5º - Informar periodicamente a Direcção da evolução económica da STVC, prestando contas quando lhe for exigido, com a observância de periodicidade mínima estabelecida pela Lei vigente;



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

6º - Fornecer os elementos necessários para a elaboração do Relatório e Contas de Gerência.

Artigo 35º

Compete aos VOGAIS:

Auxiliar a Direcção em todos os seus afazeres e chefiar comissões coordenadoras dentro das actividades da STVC.

CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

A fiscalização da STVC é confiada a um Conselho Fiscal eleito e composto por:

Um PRESIDENTE
Um SECRETÁRIO
Um RELATOR

Artigo 37º

Compete ao CONSELHO FISCAL:

1º - Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita da STVC, verificando a sua exactidão;

2º - Fornecer à Direcção o seu Parecer sobre qualquer assunto acerca do que seja consultado;

3º - Elaborar o Parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência, a apresentar à Assembleia Geral;

4º - Assistir, quando o julgue conveniente, às sessões da Direcção onde somente terá função consultiva;

14/18



SOCIEDADE DE TIRO
DE
VIANA DO CASTELO
(Fundada em 9 de Março de 1925)

[Handwritten signature]

N.º _____

5º - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;

6º - Emitir Parecer sobre propostas de alteração dos ESTATUTOS ou REGULAMENTO INTERNO apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 38º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas Actas em livro próprio.

CAPÍTULO III

FUNDOS DA SOCIEDADE

Artigo 39º

Constituem receitas e fundos da STVC:

- 1º - Os seus haveres;
- 2º - As importâncias de joias e quotas;
- 3º - O rendimento das suas actividades;
- 4º - Quaisquer subsídios ou donativos;
- 5º - Toda a receita extraordinária.

Artigo 40º

A RECEITA é aplicável aos ENCARGOS de administração e designadamente:

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

SOCIEDADE DE TIRO
DE
VIANA DO CASTELO
(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

- 1º - Às despesas de expediente;
- 2º - Custear as despesas com qualquer missão especial que tenha por fim representar a STVC;
- 3º - Todas as despesas com o fomento do Tiro ao Alvo e Tiro ao Arco.

CAPÍTULO IV

DISSOLUÇÃO

Artigo 41º

A dissolução desta Associação só poderá ser votada em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, desde que não satisfaça os fins a que se destina, ou, quando os seus recursos forem insuficientes para os seus encargos.

Artigo 42º

Votada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará a Comissão Liquidatária composta de TRÊS membros;

Artigo 43º

Depois de pagas todas as dívidas, o remanescente dos seus haveres terá o destino que a Assembleia Geral indicar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º

O Ano Social é o ano civil.

[Handwritten signature]



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

Artigo 45º

A STVC tem emblema próprio cujo desenho é composto pelo brasão da cidade de Viana do Castelo sobre duas espingardas cruzadas em círculos de alvo, e por baixo a legenda "S.T. DE VIANA DO CASTELO".

Artigo 46º

A bandeira é composta pelo emblema da STVC no centro da bandeira da cidade de Viana do Castelo nas cores preta e amarela.

Artigo 47º

O presente REGULAMENTO INTERNO só pode ser alterado por proposta de iniciativa da Direcção ou dum grupo de pelo menos QUINZE Sócios, devidamente fundamentada e apresentada àquela.

1º - Para poderem ser apreciados pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, as propostas de alteração ao REGULAMENTO devem ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal:

2º - A conveniência de reforma do REGULAMENTO INTERNO e respectivos projectos terão de ser aprovados por três quartos dos votantes presentes.

Artigo 48º

A STVC é completamente alheia a assuntos de carácter político ou religioso e não é responsável pelas opiniões dos seus Sócios expendidas ou sustentadas em reuniões ou em quaisquer publicações, estranhas à actividade desportiva da STVC.

VIANA DO CASTELO, 27 de Dezembro de 1995.

17/18



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

N.º _____

APROVADO POR UNANIMIDADE.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

O Presidente: António Augusto Antunes
O 1º Secretário: João Francisco Delgado Pinheiro
O 2º Secretário: Artur Henrique Pereira

A DIRECÇÃO:

O Presidente: Armando Rodolfo da Silva Pereira
O Secretário: João António da Silva
O Tesoureiro: António José da Silva
O Vogal: João Augusto Oliveira Freitas de Azevedo
O Vogal: António Filipe Ferraz de Azevedo Botelho

O CONSELHO FISCAL

O Presidente: António da Fontaine de Sousa
O Secretário: João António Filipe Pereira
O Relator: António José da Silva Sousa Moraes

Handwritten signature

Handwritten signature



SOCIEDADE DE TIRO

DE

VIANA DO CASTELO

(Fundada em 9 de Março de 1925)

CORFOS GERENTES PARA

1996 e 1997

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente:

Luis Gonzaga Coutinho de Almeida (Cap.)

1.º Secretário:

José Francisco Delgado Pinheiro

2.º Secretário:

Gilberto Martins Feixoto

DIRECÇÃO

Presidente:

Armando Rodrigo Soares Pereira

Secretário:

José Ribes de Matos

Tesoureiro:

Raúl Luis Branco Videira

Vogal:

José Augusto Oliveira Freitas Lomba

Vogal:

Antonio Telmo Ferras de Menezes Botelho

CONSELHO FISCAL

Presidente:

José Antonio Fontainha Borja Serafim (Dr.)

Secretário:

José Antonio Barros Barciela

Relator:

Gentil João dos Santos Sousa Morais

Aprovação em Assembleia Geral de 27.Dez.1995